



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2025

RELATÓRIO

Cuida o presente, de projeto de lei que tem por objetivo alterar o slogan da gestão do município de Campo Magro, de iniciativa do Executivo.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

Do mérito

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos, em cotejo com a legislação e jurisprudência aplicável ao caso, não me adentrando ao mérito da proposição, ficando o exame de conveniência para decisão do Plenário.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 3 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Do mérito

Pois bem, verificando o projeto, observo que já tive oportunidade de me manifestar quanto a inconstitucionalidade da lei que se quer alterar, no caso, da lei 1.202/2021, conforme passo a expor.

Publicidade governamental. Símbolo Oficial. Logomarca. Slogan.

A logomarca do município, bem como seu slogan, pode simbolizar alguma característica natural ou cultural de seu povo, desde que legalmente oficializado, atendendo ao interesse público.

Entendo que a administração Direta não pode criar logomarca, devendo utilizar um dos símbolos oficiais definidos pela Lei Orgânica Municipal, tais como o brasão e a bandeira municipal.

A adoção de um *slogan* para o município deve simbolizar ou representar alguma característica natural ou cultural de seu povo, oficializado legalmente ou pela tradição, desde que represente a cidade e não apenas o seu atual administrador. Vejam que o que se quer modificar não é um slogan do município e sim um slogan da gestão passada. Tanto é verdade que se quer adotar um novo para a gestão que se inicia.

Segundo o prefeito, o novo slogan, "Cuidado e respeito por você",

"visa de maneira simbólica e estratégica, alinhar a identidade institucional da Prefeitura Municipal à nova visão administrativa e aos objetivos propostos pela atual gestão. É fundamental que a identidade do Município esteja em consonância com as diretrizes adotadas pela administração pública vigente.

O slogan busca resgatar os valores de atenção e dignidade no trato com a população, eficiência na prestação dos serviços públicos e a promoção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Assim, entende-se que diante do novo momento administrativo vivido pelo Município, é necessário adotar uma nova mensagem que reflita com maior precisão estratégicos compromissos e direcionamentos estratégicos da atual administração." (grifos meus)

Explicitamente, se quer a identificação do *slogan* à administração.

É vedado à Administração Pública criar *slogan* que não simbolize alguma característica natural ou cultural de seu povo, oficialmente legalizada ou pela tradição.

O *slogan* é uma curta mensagem usada como uma identificação de fácil memorização agregando a um produto ou serviço. No caso em comento, o *slogan* que se quer adotar servirá a memorizar feitos da administração ou sua identificação, sendo eu a identificação do administrador em atos ou documentos oficiais contrariam o interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, restringiu a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Já o art. 27, § 1º da Constituição Estadual prescreve:

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 27 (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Se vê que a Constituição Federal e a Estadual vedam a identificação de qualquer forma de governar, onde ocorra a promoção pessoal indireta do Administrador.

Abaixo, uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para ilustrar o parecer.

ATA Nº 07/2006, DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28.11.2006, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA: 28 de novembro de 2006

HORA: início às 14:20h, término às 18:20h.

LOCAL: Gabinete da Presidência.

PRESIDÊNCIA: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

[...]

6 – Iniciativa junto às Prefeitura Municipais no sentido de combater o uso de logomarcas irregulares. O Presidente Gilson anunciou o assunto dizendo que a ideia é promover iniciativa por parte do TCE/SC no sentido de dar cumprimento ao art. 37, *caput*, da CF, relativamente aos princípios da impessoalidade/finalidade e moralidade e no que tange à vedação de promoção pessoal, prevista no § 1º, do mesmo art. 37, da CF, e também com base em idênticas previsões constantes do art. 16, § 6º c/c art. 180, e incisos, da CE, **em face do uso de logomarcas pessoais por prefeitos municipais, que a cada início de gestão criam seus próprios símbolos e expressões, em detrimento dos símbolos oficiais.** O Objetivo dessa iniciativa, disse o Presidente, é, pois, **eliminar a prática do uso de logomarcas irregulares por prefeitos municipais.** Disse também que a estratégia, para tanto, seria oficializar a todas as administrações municipais do Estado, no sentido de **determinar a retirada de todas as logomarcas que identificam prefeitos e administrações municipais, inclusive o slogan, se houver, por ofensa aos dispositivos referidos acima, devendo a Unidade utilizar (quando necessário ou determinado) o símbolo oficial do município (brasão, escudo, bandeira ou outro definido**

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

por lei), sob pena de multa e/ou responsabilização. Em seguida o Presidente passou a palavra ao servidor Zulmar Hélio Bortolotto, o qual, com o auxílio da projeção de eslaides, fez rápida exposição, aos presentes, mostrando como ocorre, na prática, a utilização indevida de logomarcas e *slogans* por prefeitos municipais de nosso Estado. Encerrada a projeção o referido servidor leu a minuta do ofício a ser encaminhado aos prefeitos municipais. O Presidente Gilson colocou o assunto em discussão, tendo os presentes se manifestado no sentido de apoiar a iniciativa, por considerá-la justa e adequada. Ficou, assim, definido pelos presentes que o Presidente Gilson encaminharia o ofício a todos os senhores prefeitos municipais, alertando-os quanto à irregularidade relacionada com o uso de logomarcas e/ou *slogans* privados e sobre as penalidades decorrentes desses atos, determinado a sua retirada e encaminhando, junto, compêndio contendo material doutrinário a respeito do assunto. Por sugestão do Conselheiro Luiz Roberto Herbst ficou definido, também, a inclusão de palestra relacionada ao assunto, por ocasião do próximo Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal a ser promovido pelo Tribunal de Contas. (Grifo nosso)

O município pode instituir seu slogan, **desde que reconheça valores vinculados à memória ou patrimônio social e cultural do povo, ou à sua tradição, deve, portando efetivamente representar o povo. O interesse público deve ser manifesto, voltado para o bem comum, tais como os símbolos já instituídos no município.**

Exemplificando o exposto, trago como exemplo alguns slogan de cidades ao redor do mundo.

Cabo de Santo Agostinho: *Hinc natum Brasilia (Aqui, Nasceu o Brasil)*

Águas da Prata: *FONS AQUAE VITAE (Fonte de Água de Vida)*

Águas de Santa Bárbara: *PRETIOSUM DEI DONUM (Preciosa Dádiva de Deus)*

Águas de São Pedro: *OMNIBUS PAX ET SANITAS (Para todos paz e saúde)*

Americana: *EX LABORE DULCEDO (Do trabalho vem a doçura)*

Amparo: *MEA ANIMA PAULISTARUM EST (Minha alma é dos paulistas)*

Analândia: *AD ANALANDIE SUBLIMITATEN (Para a grandeza de Analândia)*

Anhembi: *SOMNI SIGNARUM SURGEVI (Surgiu do sonho das bandeiras)*





Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Angra do Heroísmo: *Mui Nobre, Leal e Sempre Constante*

Araçariçuama: *(Decolando para o futuro)*

Araçoiaba da Serra: *(Trabalho, Honestidade, Perseverança)*

Belém: *(De modo algum és a menor)*

Barbosa Ferraz: *(Unidos pela Grandeza de Barbosa Ferraz)*

Évora: *Mui Nobre e Sempre Leal*

Castelo de Vide: *Notável Vila*

Estremoz: *Notável Vila*

Marvão: *Mui Nobre e Sempre Leal*

Elvas: *CUSTODI NOS, DOMINE UT PUPILAM OCULI (Guardai-nos, Senhor, como à pupila do olho)*

Fartura: *COPIA IN OMNIBUS (Fartura em todas as coisas)*

Nisa: *Notável Vila*

Óbidos: *Mui Nobre e Sempre Leal*

Campo Maior: *Lealdade e Valor*

Coronel Fabriciano: *Deus, Pax Et Prosperitas (Deus, paz e prosperidade)*

João Pessoa: *Intrepida ab origine (Intrépida desde a origem)*

Joinville: MEA AUTEM BRASILIAE MAGNITUDO *(A Minha Grandeza se Identifica com a Grandeza do Brasil)*

Laguna: *AD MERIDIEM BRASILIAM DUXI (Para o sul trouxe o Brasil)*

Manaus: *Capital Internacional da Amazônia*

Paulínia: *Chamas do progresso*

São João da Madeira: *LABOR*

Setúbal: *Notável e Sempre Leal*

Praia da Vitória: *Mui Notável*

Horta: *Mui Leal*

Serpa: *Notável Vila*

Funchal: *Nobre e Leal*

Moura: *Notável Vila*

Sertão: *SARTAGO STERNIT SARTAGINE HOSTES (A Sertão derruba os seus inimigos com uma sertão)*



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Vila Real: ALEU

Guarda: Forte, Farta, Fria, Fiel e Formosa

Monção: Deus o Deu, Deus o há Dado

Guimarães: Aqui Nasceu Portugal

Porto Alegre: Muy Leal e Valorosa

Recife: *Ut luceat omnibus* (Que a Luz Brilhe para Todos)

Roma (antiga): SENATUS POPULUSQUE ROMANUS (SPQR) (O Senado e o Povo Romano)

Salvador: *Sic illa ad arcam reversa est* (Assim ela voltou à arca)

Santos: PATRIAM CHARITATEM ET LIBERTATEM DOCUI (À pátria ensinei a caridade e a liberdade)

Sorocaba: *Pro Una Libera Patria Pugnavi* (Lutei Por Uma Pátria Livre)

São Bernardo do Campo: PAULISTARUM TERRA MATER (Terra-Mãe dos Paulistas)

São José dos Campos: Aura Terraque Generosa (Generosos são os meus Ares e a minha terra)

São Paulo: Non ducor, duco (Não sou conduzido, conduzo)

Teresina: *Omnia in Charitate* (Tudo pela caridade)

Uberaba: INDEFESSE PRO BRASILIA! (Incansável na defesa do Brasil)

Exemplificando, tomemos como exemplo o município de Campo Largo, que é reconhecido pela sua produção de louças, e que é modelo neste seguimento para o Brasil, poderia oficializar um slogan neste sentido, por exemplo, "Campo Largo, capital da louça". Outro exemplo é Araucária, que tem seu slogan "Cidade símbolo do Paraná".

Araucária





Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

No caso de nosso município, um slogan teria que ir de encontro à nossa vocação, por exemplo, o turismo rural, o artesanato.

No sentido de meu entendimento, colaciono os julgados abaixo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública de improbidade administrativa movida em face do atual Prefeito do Município de São Paulo – Questionamento a respeito da utilização do slogan/símbolo/logomarca "São Paulo – Cidade Linda" – Deferimento em parte de tutela de urgência determinando que o requerido "se abstenha de utilizar a logomarca "SP Cidade Linda" ou de qualquer outro símbolo, slogan, marca, logo, que não sejam o brasão e a bandeira oficiais assim definidos na Lei Orgânica do Município de São Paulo em toda e qualquer forma de divulgação", bem como promova a "retirada do símbolo "SP Cidade Linda" onde quer que se encontre" – Possibilidade – Regularidade da decisão confirmada por esta Câmara nos autos do AI nº 2017525-34.2018.8.26.0000, j. 20/03/2018 – Artigos 12 da Lei nº 7.347/85 e 300 do novo CPC – Conduta que, em princípio, é vedada pelos artigos 1º e 2º da LM nº 14.166/06 – Inexistência de prejuízo irreparável ao interesse público – Prazo para a retirada ampliado para 90 dias – Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 20210961320188260000 SP 2021096-13.2018.8.26.0000, Relator.: Luís Francisco Aguilar Cortez, Data de Julgamento: 08/05/2018, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/05/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DE PRERROGATIVA DO FORO. NÃO ACOLHIDA. PRECEDENTE DO STF. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 12 DA LEI Nº SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. ARTIGO 8.429/92. 23 DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. INVIABILIDADE. NORMA ADVINDA DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO. ARTIGO 37, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO STF. ATO ÍMPROBO CONCERNENTE À CONFECÇÃO DE PASTAS ADMINISTRATIVAS PARA ARQUIVOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS E CAPAS DE CARNÊS DE IPTU COM NOME, GESTÃO E DA CAMPANHA POLÍTICA. SLOGAN

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROMOÇÃO PESSOAL CARACTERIZADA. OFENSA AO ARTIGO 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº. DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURADO. 8.429/92 REFORMA DA PENA APLICADA. ARTIGO 12, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0003671-33.2008.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juíza Cristiane Santos Leite - J. 09.10.2018) (TJ-PR - APL: 00036713320088160130 PR 0003671-33.2008.8.16.0130 (Acórdão), Relator.: Juíza Cristiane Santos Leite, Data de Julgamento: 09/10/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/10/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR E DETERMINOU A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO NAS COMUNICAÇÕES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU DE EXPRESSÕES COM CONTEÚDO DE PROMOÇÃO PESSOAL OU POLÍTICO-PARTIDÁRIO. CAMPANHA PUBLICITÁRIA MUNICIPAL PRESTADA PELO USO DE LOGOMARCA "BLUMENAU 2050 E O SLOGAN"TRABALHANDO SÉRIO PRA GENTE SE ORGULHAR". AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO OU DO INTERESSE SOCIAL. PROIBIÇÃO IRRESTRITA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS GOVERNAMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A regra constitucional do artigo 37, parágrafo 1º, objetiva assegurar a impessoalidade da divulgação dos atos governamentais que devem voltar-se exclusivamente para o interesse social. Não quis o constituinte que os atos de divulgação servissem de instrumento para a propaganda de quem está exercendo o cargo público, espalhando com recursos orçamentários a sua presença política no eleitorado. O que o constituinte quis foi marcar que os atos governamentais objeto de divulgação devem revestir-se de impessoalidade, portanto, caracterizados como atos do governo e não deste ou daquele governo em particular [...]"(STF, RE 191668, rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, j. 15-04-2008). A vinculação nas comunicações governamentais de expressões, slogans e logomarca identificadores da atual administração municipal em detrimento ao símbolo oficial de Município evidenciam a extrapolação dos limites legais da publicidade dos atos administrativos (art. 37, § 1º da CF), o que, a princípio, caracteriza promoção pessoal e/ou político-

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

www.campomagro.pr.leg.br

camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

partidária. (TJ-SC - AI: 20120446526 Blumenau 2012.044652-6,
Relator.: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 18/11/2014,
Primeira Câmara de Direito Público)

CONCLUSÃO

Em consonância com o acima exposto, afirmo que o
slogan proposto, é inconstitucional.

Sugere à comissão, um substitutivo ao projeto, para o
fim de revogar a lei 1.202/2021 em vez de alterá-la.

São estas as minhas considerações, mantenho-me à
disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Magro, 17 de junho de 2025.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR